

Altera o § 1º do art. 53 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, para dispor sobre o registro do nome que for dado ao natimorto.

O Congresso Nacional decreta:

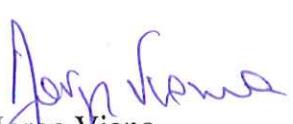
Art. 1º Esta Lei altera o § 1º do art. 53 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, a fim de dispor sobre o registro do nome que for dado ao natimorto.

Art. 2º O § 1º do art. 53 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53.
§ 1º No caso de ter a criança nascido morta, será o registro feito no livro “C Auxiliar”, com os elementos que couberem, inclusive, caso seja vontade dos pais, com o nome que lhe for posto.
..... ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de junho de 2015.


Senador Jorge Viana
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência